



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº. 283, de 15 de Setembro de 2022.

Altera a redação das alíneas "b", "c", "d" e "e" do inciso II e as alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso III, ambos do artigo 56 da Lei Complementar nº 047, de 25 de outubro de 2002, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas "b", "c", "d" e "e" do inciso II e as alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso III, ambos do artigo 56 da Lei Complementar nº 047, de 25 de outubro de 2002, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56. ...

...

II - ...

...

- b) Nível II, coeficiente 1,15
- c) Nível III, coeficiente 1,32
- d) Nível IV, coeficiente 1,50
- e) Nível V, coeficiente 1,70

...

III - ...

- a) Nível I, coeficiente 2,30
- b) Nível II, coeficiente 2,74
- c) Nível III, coeficiente 3,18
- d) Nível IV, coeficiente 3,62

Art. 2º A partir de 1º de julho de 2023, os coeficientes das alíneas b", "c", "d" e "e" do inciso II e das alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso III, ambos do artigo 56 da Lei Complementar nº 047, de 25 de outubro de 2002, passarão a ter os seguintes valores, respectivamente: 1,21; 1,38; 1,56 e 1,76; 2,40; 2,84; 3,28 e 3,72.

Art. 3º A partir de 1º de julho de 2024, os coeficientes das alíneas b", "c", "d" e "e" do inciso II e das alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso III, ambos do artigo 56 da Lei Complementar nº 047,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul


Lei Complementar nº 283/2022 Pág. 02

de 25 de outubro de 2002, passarão a ter os seguintes valores, respectivamente: 1,27; 1,44; 1,62 e 1,82; 2,50; 2,94; 3,38 e 3,82.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Parágrafo Único. Os efeitos do artigo 1º desta lei retroagirão ao dia 1º de julho de 2022.

Nova Andradina-MS, 15 de setembro de 2022.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 425
Data 15 / 09 / 22